DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3708/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/9411/2018
PROTOCOLO	: 1925690
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - ENCERRAMENTO - ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo de procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão Presencial n.º 30/2018**, que originou a **Ata de Registro de Preços n.º 21/2018**, realizada pelo Município de Aparecida do Tabuado/MS, tendo como fornecedora as empresas: R.T Distribuidora Eireli – ME, Nacional Comercial Hospitalar S.A, Ágil Produtos Para a Saúde Eireli – ME, Moca Comércio de Medicamentos LTDA, MS Saúde Distribuidora de Material Hospitalar LTDA – ME, e Oeste Med Produtos hospitalares LTDA.

Transpondo as colocações, e após verificar os documentos acostados nos autos, nota-se que a matéria já foi apreciada como regular nos termos do Acórdão “AC01 - 97/2020”.

Ademais, a referida Ata de Registro de Preços foi encerrada em 13/06/2019, motivo pelo qual se faz necessária a **extinção** do presente ato.

É o relatório.

Analisando-se os autos, temos que o presente processo encontra-se apreciado e julgado como regular por esta Corte de Contas, conforme visto na Deliberação “AC01 - 97/2020”.

Destaca-se que a referida Ata de Registro de Preços foi encerrada em 13/06/2019.

Ademais, o Parecer “PAR - 3ª PRC - 12159/2021”, o Ministério Público de Contas alega pelo não arquivamento deste processo, haja vista a exigência regimental de julgamento da 4ª fase, regulamentada pelas regras do art. 121, IV, do atual Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98, de 5 de dezembro de 2018.

Ocorre, que tal inciso foi revogado pela Resolução n.º 150, publicada no DOETC-MS n.º 2.964, de 7 de outubro de 2021, ou seja, não há necessidade de julgamento de 4ª fase e, portanto, o presente feito deve ser extinto.

Mediante o exposto, discordando do Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - PELO ARQUIVAMENTO do presente processo de procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n.º 30/2018, que originou a Ata de Registro de Preços n.º 21/2018, com fundamento nas regras do art. 11, V, “a”, da Resolução n.º 98/2018;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA